



**ASSUNTO:** Apreciação da proposta de flexibilização da jornada de trabalho da Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**INTERESSADO:** Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT  
Processo nº 23204.007217/2018-89

**PARECER Nº 003/2019 CFAJ.**

**EMENTA:** flexibilização de jornada de trabalho da Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação.

À Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará,

### **I - RELATÓRIO:**

1. Trata-se da proposta encaminhada pela secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, da Universidade Federal do Oeste do Pará, requerendo apreciação acerca da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação.
2. É o relatório. Segue análise.

### **II - ANÁLISE:**

3. A primeira questão objeto de análise diz respeito às necessidades dos serviços, aos requisitos legais e à demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a 12 (doze) horas (Decreto Nº 1.590/1995). O setor requisitante observando os elementos descritos nas alíneas do parágrafo 1º, artigo 5º, da Resolução n.º01/2015, emprega em seu anexo I (fl. 003) o **formulário de solicitação** identificando os requisitos para atendimento do pleito, qual seja o **atendimento contínuo ao usuário**, além da justificativa para adoção da flexibilização da jornada de trabalho (fl. 4 a 11), evidenciando a relevância da prestação de serviços de forma contínua no período de 12 horas de forma ininterrupta, pois, de acordo com a justificativa (fl. 007) “a secretaria funcionando ininterruptamente possibilitaria o atendimento de usuários que estão impossibilitados de se dirigirem a ela em horário comercial (como por exemplo, alunos que estudam/trabalham/estagiam durante o dia, professores que se encontram em sala de aula em horário comercial)”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO E AJUSTE DE JORNADA - CFAJ**

4. Fica demonstrada que a Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação possuem quase as mesmas atividades e demandas das Secretarias (ou Gestões) Acadêmicas das Graduações, tais como: matrícula no curso, defesas e exames de qualificação, atendimento ao público, utilização do sistema SIGAA e etc. Logo, como as Secretarias Acadêmicas das Unidades Acadêmicas da Ufopa possuem flexibilidade na jornada de trabalho por conta das suas demandas e das suas características no atendimento ao usuário e em razão do trabalho no período noturno, é importante adotar o mesmo modelo para a requerente, assim, os usuários que, porventura, procurarem o atendimento noturno e no período comercial (12h às 14h) não estariam privados de assistência da Secretaria, homenageando princípios basilares na proteção e defesa dos direitos do usuários, tais como: regularidade, continuidade, efetividade, cortesia (Lei 13.460/2017, art. 4º).

5. Em relação ao compromisso dos servidores com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao usuário, cada servidor preencheu os formulários do termo de concordância assumindo compromisso com o esforço pela melhoria do atendimento ao usuário face à aprovação da proposta de flexibilização de jornada (fls. 12 a 15). O requisito explícito no art. 5º, parágrafo 1º, na alínea “b” da Resolução 01/2015, exige que este termo seja um ato complexo realizado em conjunto com a chefia do setor requisitante.

6. Outro documento necessário para a instrução processual é o Estudo de Viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização de trabalho (alínea “c”, §1º, artigo 5º, da Resolução 01/2015). O requisitante anexou o referido arquivo na folha 16, fundamentando a adoção da flexibilização da jornada de trabalho no atendimento ao usuário, consoante o art. 3º, do Decreto n.º1.590/1995. Além disso, os servidores estão distribuídos e revezando-se ao longo das 12 horas ininterruptas.

7. Ademais, as folhas 17 à 20 encontram-se o requerimento individual de flexibilização da jornada de trabalho (alínea “d”, parágrafo 1º, artigo 5º, da Resolução 01/2015), outro requisito necessário para a implementação da flexibilização da jornada de trabalho.

8. A escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, que deverá ser afixado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários de serviços (art. 5º, parágrafo 1º, “e”, Resolução 01/2015), em locais de visibilidade e grande circulação dos usuários dos serviços, é apresentada na folha 21, estando de acordo com o estabelecido na referida Resolução.



9. Por fim, é salutar citar o decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

10. Logo, entende-se que fica a cargo da Administração Superior, entendendo ser pertinente o pleito e fazendo uma interpretação discricionária, autorizar a flexibilização da jornada de trabalho da Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação da Proppit.

Este é o relatório da comissão.

### **III - CONCLUSÃO**

Dessa forma, a comissão instituída pela Portaria Nº 316/2019/GR/UFOPA, considerando que a solicitação da Secretaria da Acadêmica dos Programas de Pós-Graduação da Proppit preenche todos os requisitos formais expressos na legislação que regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho. Não foram identificados quaisquer vícios de legalidade e, assim, a comissão entende que não resta qualquer óbice para o atendimento do pleito. Seguindo as premissas e análises que nortearam o presente documento, a CFAJ **propõe que seja implementada a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores mencionados neste Parecer 03/2019**.

É o parecer da Comissão.

Santarém, 07 de outubro de 2019.